



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



LEI Nº 483 / 2009.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 33/94, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994”, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL”.

CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ, Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º) – O Artigo 3º da Lei nº 33/94, de 17 de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **ARTIGO 3º)** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 18 (dezoito) membros, sendo:

- I- Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal;
- II- Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- III- Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- IV- Um representante titular e um suplente da Associação dos Produtores Rurais/Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicado(s);
- V- Um representante titular e um suplente da Associação de Pecuaristas/Sindicato de Pecuaristas pelo mesmo indicado(s);
- VI- Um representante titular e um suplente da Associação de Bairros Rurais, pelo mesmo indicado(s);
- VII- Um representante titular e um suplente da Associação/Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado(s);
- VIII- Um representante titular e um suplente da Casa da Agricultura, pela mesma indicado(s);
- IX- Um representante(s) titular(es) e um suplente(s) das Cooperativas Rurais, pelo(s) mesmo(s) indicado(s).

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

